



PROCESSO N.º 1237/2009

PROTOCOLO N.º 10.167.234-4

PARECER CEE/CEB N.º 596/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Contabilidade,
Técnico em Informática, Técnico em Gestão com Ênfase em
Recursos Humanos à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4507/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita a adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática, Técnico em Gestão com Ênfase em Recursos Humanos à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

O Colégio Padre João Bagozzi Ensino Fundamental Médio Profissional e Normal, vem solicitar a Vossa Senhoria adequação, ao novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, dos cursos técnicos desta Instituição. Em anexo documentação.



PROCESSO N.º 1237/2009

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Contabilidade Área Profissional: Gestão	Curso: Técnico em Contabilidade Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Habilitação: Técnico em Informática Área Profissional: Informática	Curso: Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Habilitação: Técnico em Gestão com Ênfase em Recursos Humanos Área Profissional: Gestão	Curso: Técnico em Recursos Humanos Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnicos ofertados pelo Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Curitiba, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, de acordo com o descrito no Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB